



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação: Contratação de empresa especializada na construção de uma creche de acordo com o projeto padrão do FNDE

Data: 23/05/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de unidade de educação infantil (creche), conforme projeto padrão do FNDE, para atender à demanda do município de Chapadão do Céu.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Chapadão do Céu apresenta uma demanda crescente por vagas na educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 5 anos. O crescimento populacional aliado à urbanização e à inserção de famílias no mercado de trabalho ampliou significativamente a procura por unidades públicas de ensino que atendam às crianças em idade pré-escolar.

Atualmente, a rede municipal de educação enfrenta limitações na oferta de vagas em creches, o que compromete o direito constitucional de acesso à educação infantil, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal. Essa situação impacta diretamente o desenvolvimento das crianças e dificulta a conciliação entre vida profissional e familiar dos responsáveis.

Diante disso, torna-se necessária a construção de uma nova unidade de educação infantil no município, visando garantir o atendimento à demanda existente e ampliar a capacidade instalada da rede pública de ensino. A iniciativa está alinhada ao Programa Pro Infância, criado pelo Governo Federal com o objetivo de apoiar os municípios na expansão e melhoria da infraestrutura física das instituições públicas de educação infantil.

A construção da creche será realizada com base no projeto padrão disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assegurando a observância de critérios técnicos, arquitetônicos e pedagógicos, além de otimizar os custos e o tempo de execução da obra.

A implantação da nova creche contribuirá para a promoção da equidade no acesso à educação, melhoria das condições de aprendizagem, e fortalecimento das políticas públicas de educação infantil em Chapadão do Céu.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

2. ÁREA REQUISITANTE

Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu, inscrito no CNPJ sob o nº 46.637.999/0001-85, representando pelo Secretário Municipal Mauri Wierrbicki.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução completa da obra de construção de uma unidade de educação infantil – creche –, com base nos projetos arquitetônicos e complementares disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Pro infância, observando-se rigorosamente os padrões técnicos e normativos estabelecidos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada por atestados de desempenho anterior em obras de natureza e complexidade semelhantes, bem como dispor de equipe técnica habilitada, conforme exigido na legislação vigente.

A contratação visa assegurar a plena funcionalidade da nova creche e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade da administração pública, em conformidade com o Decreto nº 10.947/2022 e a Lei nº 14.133/2021.

- 1.1** - Caso a empresa esteja indisponível a realizar possíveis chamadas para o serviço deverá informar ao fiscal de contratos;
- 1.2** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 1.3** - Os serviços deverão ser feitos mediante apresentação da Ordem de Serviço assinada;
- 1.4** - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente e exigências editalíssimas, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Município de Chapadão do Céu, Goiás;
- 1.5** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do serviço que não atenda ao especificado;
- 1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao órgão requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.8** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros;
- 1.9** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Chapadão do Céu, Goiás, de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 1.10** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município de Chapadão do Céu, Goiás, através de seus órgãos ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município de Chapadão do Céu;
- 1.11** - Os executores dos serviços deverão apresentar-se uniformizados e identificados com o uso correto dos EPI's;
- 1.12** - Correrá por conta da empresa contratada todas as despesas referentes ao serviço prestado, como material, equipamentos, maquinários, sinalização de interdição e todos os materiais para execução dos serviços e para cumprimento das leis trabalhistas (como refeições, alojamentos, horas extras, EPI's e quaisquer outra necessidade);
- 1.13** - Consideram-se incluídos nestes serviços todos os materiais, mão-de-obra e acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes;
- 1.14** - A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;
- 1.15** - Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Prefeitura;
- 1.16** - Informar o nome da pessoa designada para manter atendimentos a Prefeitura durante a execução do serviço. Manter o bom zelo e costumes quanto a execução do serviço e garantir o patrimônio público.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ITEM	DESCRIÇÃO	PADRÃO OU EQUIVALENTE	UND	QTD
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - FNDE	A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com o projeto arquitetônico padrão do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), disponível no âmbito do Programa Pro infância, garantindo a mesma finalidade, qualidade e funcionalidade, conforme diretrizes do Programa Pro infância e normas da ABNT NBR.	UND	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa de custos da obra de construção da creche no município de Chapadão do Céu, não foram realizadas cotações de mercado junto a fornecedores ou empresas do setor da construção civil. Em vez disso, foi adotada uma metodologia oficial e reconhecida, com base em referências públicas de preços, a fim de garantir maior confiabilidade, transparência e aderência aos parâmetros utilizados pelos órgãos de controle.

O orçamento da obra foi elaborado utilizando como referência os valores unitários da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), divulgada pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, conforme orientações do FNDE para obras públicas no âmbito do Programa Pro infância. Complementarmente, foram utilizados parâmetros e composições de custo da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, que possui especificações técnicas compatíveis com a realidade regional e aplicáveis ao território do Estado de Goiás.

O uso dessas tabelas públicas e atualizadas assegura um parâmetro técnico oficial para o valor estimado da contratação, conferindo maior segurança jurídica ao processo licitatório e observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Também garante uniformidade na análise e fiscalização por parte dos órgãos de controle externo.

Assim, o levantamento de mercado foi efetivado por meio de fontes oficiais de precificação, que permitem estimar com precisão o custo da obra e fundamentar a tomada de decisão quanto à viabilidade e planejamento da contratação.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O município de Chapadão do Céu enfrenta uma crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 5 anos, devido ao aumento populacional e à necessidade das famílias por espaços adequados e seguros para o desenvolvimento de seus filhos. Atualmente, a rede municipal não dispõe de infraestrutura suficiente para atender de forma plena essa faixa etária, o que compromete o direito das crianças à educação e impacta negativamente a rotina das famílias e o desenvolvimento social local.

Diante desse cenário, o Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), disponibilizou recursos para a construção de unidades de educação infantil padronizadas, através do Programa Pro infância, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Essa iniciativa tem por objetivo ampliar o acesso à educação infantil nos municípios com carência de vagas e deficiências estruturais, oferecendo uma solução técnica, econômica e de rápida execução.

A solução adotada pelo município de Chapadão do Céu consiste na construção de uma creche conforme projeto padrão do FNDE, o qual contempla todos os requisitos necessários para o funcionamento adequado de uma unidade de educação infantil, observando normas de acessibilidade, segurança, conforto térmico, eficiência energética e qualidade pedagógica.

Ao optar por essa solução, o município assegura uma resposta rápida, segura e de baixo custo técnico para a ampliação da rede de educação infantil, alinhada às diretrizes federais e às necessidades locais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no projeto arquitetônico padrão do FNDE, vinculado ao Programa Pro infância, considerando as especificações técnicas exigidas para uma unidade de educação infantil de acordo com a tipologia definida (Tipo 1, Tipo 2 ou equivalente), compatível com a demanda identificada no município de Chapadão do Céu.

Todas as quantidades foram estimadas com base nos projetos de referência e nas composições de custos técnicas e atualizadas disponíveis nos sistemas citados, o que assegura maior precisão na definição do objeto e transparência no processo licitatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos custos previstos para a execução do projeto padrão do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no âmbito do Programa Pro infância, considerando os parâmetros técnicos e quantitativos previstos nos projetos arquitetônicos e complementares.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 5.457.934,36 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza da contratação — obra pública de construção de uma unidade educacional completa conforme projeto padrão do FNDE, no âmbito do Programa Pro Infância — não se recomenda o parcelamento da solução.

A execução da obra exige a integração de diversas etapas técnicas e operacionais (terraplenagem, fundação, estrutura, instalações, acabamentos, acessibilidade, entre outros), que devem seguir um cronograma físico-financeiro unificado, sob a responsabilidade de um único executor, para garantir a qualidade, continuidade e compatibilidade dos serviços.

O fracionamento do objeto poderia gerar riscos à integridade do projeto, dificuldades na fiscalização, atrasos na entrega, aumento de custos e conflitos contratuais, comprometendo a eficiência do investimento público e a finalidade social da obra.

Assim, com base no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a solução será contratada de forma única e integral, assegurando maior controle, economia de escala e responsabilidade técnica centralizada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para construção da creche está alinhada ao planejamento estratégico do município de Chapadão do Céu, atendendo às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), além de integrar-se às políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à educação infantil.

A iniciativa também está em conformidade com o Plano Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional e atendimento à meta de universalização da educação infantil prevista no Plano Nacional de Educação (PNE).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a construção da creche, pretende-se ampliar a oferta de vagas na educação infantil no município de Chapadão do Céu, atendendo crianças de 0 a 5 anos em um ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento pedagógico e social. Espera-se também a redução do déficit de atendimento nessa faixa etária, o fortalecimento da rede pública de ensino e o apoio



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

às famílias, especialmente às mães que necessitam ingressar ou permanecer no mercado de trabalho, promovendo inclusão, equidade e melhoria da qualidade da educação básica local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

A ONU (Organização das Nações Unidas) em 2015 criou a ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) com o objetivo de criar um mundo mais sustentável. Dentre a lista de 17 objetivos (metas) a serem alcançadas temos:

6 – Água potável e saneamento;

4 – Educação de qualidade;

11 – Cidades e comunidades sustentáveis;



64 3634-1228



Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

12 – Consumo e produção responsável.

De acordo com a meta 04 (Educação de qualidade) no subitem 4.2 “Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário”.

No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis são descritos quatro passos para contratação sustentável:

1. Necessidade de contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo o processo de desfazimento;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos.

Com base nesses princípios citados todos as contratações serão compras das empresas que apresentarem:

1. As empresas deverão estar em conformidade com as resoluções ambientais, leis, normas ABNT NBR, IN, que regulamentam as limpezas até o descarte final dos resíduos sanitários;
2. As empresas deverão dar a destinação final (ambientalmente corretas e legais) aos resíduos sólidos da construção;
3. As empresas deverão comprovar que atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº 508/13 – TCU Plenário; Acórdão nº 2.403/12 – TCU Plenário e Acórdão nº 1.929/13 – TCU – Plenário) LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Portanto, o objetivo de reduzir os impactos ambientais serão executados conforme descrito de maneira que seja diminuído os impactos a saúde humana, meio ambiente e direitos humanos. Seguindo essas diretrizes as contratações terão baixo impacto ambiental, conforme:

- Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – nº 6.938 de 17/01/1981;
- Lei dos Crimes Ambientais – nº 9.605 de 12/02/1998;
- Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – nº 12.365 de 02/08/2010;
- Lei de Recursos Hídricos – nº 9.433 de 08/01/1997;
- Lei 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico.



13. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

SÍNTESE DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS E CLASSIFICADOS		
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NO PREGÃO	BAIXA	BAIXA
LICITAÇÃO DESERTA OU COM LOTE DESERTO	BAIXA	MÉDIO
CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	BAIXA	ALTO
INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	BAIXA	ALTO
FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA	BAIXA	ALTO
INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	BAIXA	ALTO
DETERIORAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	BAIXA	ALTO
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SEM QUALIDADE	MÉDIA	ALTO
FALTA DE MECANISMOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO	BAIXA	ALTO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO	
RISCO 1 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NO PREGÃO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	BAIXO
DANO:	LEGITIMIDADE DE PREGÃO COLOCADA EM QUESTÃO
AÇÃO PREVENTIVA:	- DEFINIR AS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE FORMA CLARA NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ATENTAR À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE A EXIGÊNCIAS DE MARCAS, MODELOS E REQUISITOS EXCLUDENTES - REALIZAR CONSULTA PÚBLICA PARA VALIDAR O MODELO DE CONTRATAÇÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM CORREÇÃO DOS ITENS ALVOS DE IMPUGNAÇÃO
RISCO 2 - LICITAÇÃO DESERTA OU COM LOTE DESERTO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	NÃO REALIZAR A LICITAÇÃO TENDO QUE REPUBLICAR O EDITAL E ABRIR NOVO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO
AÇÃO PREVENTIVA:	- ENCAMINHAR TERMO DE REFERÊNCIA DURANTE A FASE DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A MAIOR QUANTIDADE DE POSSÍVEIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO - DISTRIBUIR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EXISTENTES EM LOTES QUE SEJAM ATRATIVOS.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- REPUBLICAÇÃO DO EDITAL OBSERVANDO REQUISITOS QUE PODERIAM TER PROVOCADO A DESISTÊNCIA DE POSSÍVEIS EMPRESAS INTERESSADAS.
RISCO 3 - CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	NÃO CONCLUIR A LICITAÇÃO TENDO QUE REPUBLICAR O EDITAL E ABRIR NOVO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	DEFINIR PUNIÇÃO NO EDITAL PARA EMPRESA ADJUDICADA QUE NÃO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ADJUDICAR NOVO FORNECEDOR OU PROMOVER NOVA CONTRATAÇÃO
RISCO 4 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	ATRASO NOS SERVIÇOS
AÇÃO PREVENTIVA:	- SANÇÕES E OS REQUISITOS DE QUALIDADE QUE SEJAM CONDIZENTES COM A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS. - COLOCAR REGRA NO EDITAL QUE, EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO, A SEGUNDA COLOCADA PODERÁ SER HABILITADA. - EXIGIR DOCUMENTAÇÃO COMPROVATÓRIA QUE A LICITANTE JÁ PRESTOU SERVIÇOS SEMELHANTE AO CONTRATADO, AO MENOS 30%. - EXIGIR O NÍVEL MÁXIMO DE GARANTIA CONTRATUAL PERMITIDO EM LEI COM VISTAS A ASSEGURAR O COMPROMISSO DA EMPRESA NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- ACOMPANHAR COM RIGOR O IMR, MECANISMO QUE DEFINE, EM BASES COMPREENSÍVEIS, TANGÍVEIS, OBJETIVAMENTE OBSERVÁVEIS E COMPROVÁVEIS, OS NÍVEIS ESPERADOS DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS QUANDO OCORRER ALGUMA FALHA CONTRATUAL E, EM ÚLTIMO CASO, CANCELAR CONTRATO E ADJUDICAR NOVO FORNECEDOR OU PROMOVER NOVA CONTRATAÇÃO.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

RISCO 5 - FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	ATRASSO NOS SERVIÇOS
AÇÃO PREVENTIVA:	- EXIGIR REQUISITOS HABILITATÓRIOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA. - EXIGIR GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME ART. 56 DA LEI 8.666/93.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ADJUDICAR NOVO FORNECEDOR OU PROMOVER NOVA CONTRATAÇÃO.
RISCO 6 - FORNECIMENTO DE MATERIAL SEM QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	MÉDIA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	PREJUÍZOS FINANCEIROS E RISCO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS
AÇÃO PREVENTIVA:	EXIGÊNCIA DE PROVA GRÁFICA E CONTROLE PRÉVIO À UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, jurídica e orçamentária, declara-se viável a contratação para a construção da creche no município de Chapadão do Céu, com base no projeto padrão do FNDE, no âmbito do Programa Pro infância. A solução encontra-se compatível com as políticas públicas educacionais, dispõe de previsão orçamentária, atende à legislação vigente (inclusive a Lei nº 14.133/2021) e possui fundamentação técnica baseada em tabelas oficiais de custos, demonstrando-se exequível e de interesse público.

a. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade da presente contratação está fundamentada em múltiplos aspectos técnicos, legais e estratégicos. Primeiramente, há uma necessidade comprovada de ampliação da oferta de vagas na educação infantil no município de Chapadão do Céu, especialmente para atender à demanda por atendimento em creche para crianças de 0 a 5 anos, conforme identificado em levantamentos da Secretaria Municipal de Educação. O projeto está alinhado ao Plano Municipal de Educação (PME) e ao Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente às metas que tratam da universalização do atendimento na educação infantil e da melhoria da infraestrutura escolar.

Do ponto de vista técnico, a solução adotada tem projeto arquitetônico padronizado e validado pelo FNDE, no âmbito do Programa Pro infância, o que garante sua conformidade com as exigências normativas e pedagógicas. A estimativa de custos foi elaborada com base em tabelas oficiais de preços públicos, como a SINAPI, mantida pela Caixa Econômica Federal e IBGE, e a tabela da GOINFRA, ambas amplamente aceitas pelos órgãos de controle e auditoria, assegurando economicidade, transparência e adequação à realidade local.

Além disso, a contratação está prevista no planejamento orçamentário do município, com recursos assegurados para sua execução, em consonância com o PPA, a LDO e a LOA. A



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

proposta também observa os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à viabilidade técnica, vantajosidade da contratação e atendimento ao interesse público. Por fim, a centralização da obra em uma única contratação promove maior controle técnico, jurídico e financeiro, reforçando a exequibilidade da iniciativa e sua relevância social.

15. RESPONSÁVEL

Secretário Municipal Mauri Wierrbi, Secretário do Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu, inscrito no CNPJ sob o nº 46.637.999/0001-85.

Chapadão do Céu, 23 de maio de 2025

Mauri Wierrbicki

Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu
CNPJ : 46.637.999/0001-85

Kássio Candido Martins do vale

Engenheiro Civil
CREA nº 1013616219 D/GO

 **64 3634-1228**

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br